

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº 867, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - EQUIPE DE APOIO, MEMBROS DE COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ENCARREGADO RESPONSÁVEL PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck(PR), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro Agente de Contratação, Membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, Membros da Comissão de Avaliação, Membros da Comissão de PAD - Processo Administrativo Disciplinar do Poder Legislativo Municipal e Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente.

III - Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: conjunto de servidores públicos efetivos e/ou comissionados, a ser designado pela autoridade competente, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares complexos,

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

formando equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

IV- Comissão de Avaliação Funcional: conjunto de servidores públicos municipais efetivos, a ser designado pela autoridade competente, em caráter permanente, com a função de receber, examinar, apreciar e julgar avaliação funcional dos servidores públicos municipais legislativos efetivos para fins de concessão de progressão funcional, em consonância com a Lei Municipal nº 762/22, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

V – Comissão de PAD – Processo Administrativo Disciplinar: conjunto de servidores públicos municipais efetivos, a ser designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, designados de forma temporária, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos processos administrativos disciplinares abertos contra servidores públicos municipais efetivos e aos procedimentos auxiliares complexos, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

VI - Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme Lei Federal nº 13.709/2018, que será concedida a servidor efetivo ocupante de cargo efetivo, com formação superior e pertinente ao cargo, devendo possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, dentro outros como: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público e não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser responsável pelos sistemas de Informática ou de informação de órgão ou entidade do Poder Legislativo Municipal e poderá continuar exercendo suas funções habituais do cargo, acumulando a função de responsabilidade pela proteção dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

§1º - Todas as comissões deverão ter o apoio dos órgãos do Departamento Jurídico e Controle Interno.

§2º - Na modalidade do Diálogo Competitivo é obrigatória a condução do processo pela Comissão de Contratação.

§3º - Sempre que julga necessário, a Comissão de Contratação poderá solicitar profissionais para assessoramento técnico.

Art. 3º A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) – Agente de Contratação e Pregoeiro.

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) – Membros da Comissão de Contratação - Equipe de Apoio, Membros da Comissão de Avaliação e PAD – Processo Administrativo Disciplinar para o Presidente e R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos demais membros.

III- R\$ 1.000,00 (um mil reais) – Encarregado Responsável pela Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados e será considerada para o pagamento de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário, e será condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção da referida gratificação quando o servidor público municipal legislativo estiver em férias e qualquer licença seja por motivo de saúde e por acidente de trabalho, para tratamento de saúde de pessoa da família, maternidade, adotante, atividade política, para tratar interesses particulares, para exercício de mandato eletivo, para desempenho de mandato classista, por assiduidade (prêmio), com ou sem vencimentos.

Art. 5º Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei ou que já perceba gratificação pelo exercício de outro cargo ou função.

Parágrafo único. O servidor municipal que for designado para mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei perceberá uma única gratificação.

Art. 6º É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 7º Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverá ser exercida preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 24 de fevereiro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal